

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

Projeto de Lei nº 98/2021

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3.837, de 03 de setembro de 2021.

Trata-se do Projeto de Lei nº 98/2021 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a modificação da Lei Municipal nº 3.837, de 03 de setembro de 2021.

Com relação a competência desta Comissão, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 49 - A análise das proposições compete:

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em: a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

A lei que pretende-se alteração autorizou o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/LAPA-PR e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA/LAPA-PR a firmar Termo de Fomento com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 72.259,04 (setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), e, pela alteração pretendia este valor será de R\$ 90.259,04 (noventa mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), em duas parcelas, atendendo a Resolução nº 359, de 07.07.2021 e Resolução nº 375 de 17/11/2021 – CMDCA/Lapa/PR.

Em sua justificativa, o autor do projeto diz que “(...) não houve a alteração do objeto, e a ampliação de valor global fica em 24,91%, estando de acordo com a legislação vigente, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Art. 39 do Decreto Municipal nº 22.763 de 13 de julho de 2017, que trata das alterações nas parcerias. O Município atendendo a solicitação da Entidade e deliberação do Conselho para repasse de recursos financeiros, reconhecendo o relevante interesse social nos serviços prestados pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento de qualidade às crianças inscritas no Serviço de Educação Infantil, a qual tem por objetivo qualificar as condições de atendimento, oferecendo um ambiente de qualidade para melhoria da prestação do serviço e tem como foco a

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

constituição de espaço adequado e seguro para as crianças, para que as atividades Procuradoria Geral do Município - Fone: (41) 3547-5032 3 educativas e recreativas se efetivem em aprendizagem, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária."

Com relação ao Termo de Fomento, a Lei nº 13.019/14 diz que:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

(...)

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

**VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;**

(...)

**Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II- A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

(...)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 30 de novembro de 2021.

Arthur Bastian Vidal  
Presidente

Osvaldo Benedito Camargo  
Relator

Brenda Ferrari da Silva  
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2726/2021  
Data: 07/12/2021 - Horário: 13:34  
Administrativo

ANEXO 5C 10  
PROJETO  
07/12/2021  
GUSTAVO DAOU  
Vereador Presidente